Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)

Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO





Expediente

AEDAS

Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais

Coordenação Geral Antônio Sampaio Jr

Gestão Operacional Adriana Mendes Élida Franco

Equipes Técnica
Camila Martins
Diego Germano
Jacqueline Martins
Janaína Moscal
Maria Lima
Mariane Tavares

Elaboração Textual
Diego Germano
Janaína Moscal
Mariane Tavares

Equipes Envolvidas

Estratégias Jurídicas de Reparação

Coordenação Geral André Felipe Cavalcante

Gestão OperacionalJoelma Franklin Pinheiro

Gestão OperacionalJoelma Franklin Pinheiro

Contribuições Tetuais David Souza Luiz Ribas

Equipe de Comunicação

Coordenação Geral Elaine Bezerra

Gestão Operacional de ConteúdoValmir Macêdo

Projeto Gráfico Júlia Rocha

Diagramação Camila Martins Diego Germano

Revisão Geral
Adriana Mendes
Camila Martins
Diego Germano
Jacqueline Martins
Mariane Tavares
Ricardo Mendonça (mapas)
Karina Morais



Gerência Geral Participação Informada

Diva Braga

Gerência Geral Reparação do Acordo Judicial

Ranuzia Netta

Gerência Geral Diretrizes da Reparação do Acordo Judicial

Karina Morais

Gerência Geral Institucional

Gabriela Cotta

Coordenação Estadual

Cauê Melo Heiza Maria Dias Luiz Henrique Shikasho

IDAFRO

Técnicos responsáveis pelo Produto

Coordenação Geral

Hédio Silva Jr

Coordenadora Executiva

Jade Alcântara Lobo

Equipe Técnica

Daniel Henrique de Menezes Dias Daniel de Oliveira Baptista Bianca Zacaria França

Mapas

Carlos Artur Silva



Apresentação

Este documento é uma síntese para subsidiar a realização da devolutiva do estudo realizado entre os anos de 2022 e 2024, pela consultoria **Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afrobrasileiras** (IDAFRO) com os **Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana** (PCTRAMA). Contratada pela **Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social** (Aedas), a consultoria teve como objetivo central a abordagem dos danos específicos sofridos pelos Povos e Comunidades de Matriz Africana da região 2, da **Bacia do Paraopeba, atingidos pelo rompimento da barragem** B- I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, cuja responsabilidade foi da empresa Vale S.A.

As devolutivas consistem, além da entrega de produtos elaborados com base nas análises dos dados coletados no campo, em um compromisso com aquelas e aqueles que participaram dos estudos. Este é o momento em que os materiais produzidos – como argumentações, mapas, gráficos, cartilhas e demais produtos – retornam às comunidades atingidas, promovendo diálogo, conhecimento sobre o território e a realidade vivida, compreensões coletivas, mobilização social, dentre outros ganhos.

As consultorias no processo de Reparação

A Aedas, enquanto assessoria empenhada na contribuição técnica com o processo de reparação dos danos sofridos após o rompimento da barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (MG), em janeiro de 2019, solicitou estudos fundamentais para a execução de um processo de reparação mais justo e adequado à dimensão dos danos causados pelo desastre-crime à vida das pessoas e comunidades atingidas das regiões I e 2, da Bacia do Paraopeba.

As consultorias contratadas, com os seus respectivos enfoques em temas diversos, tais como moradia e infraestrutura, esporte, cultura e lazer, saúde e meio ambiente, trabalho e renda, dentre outros, contribuíram para a construção de um mosaico complexo de danos, identificados através de metodologias e procedimentos vários, que permitem conhecimento aprofun-

dado do território e suas dinâmicas antes e depois do rompimento, bem como a construção de agendas e horizontes de justiça e reparação a partir das informações levantadas e análises feitas.

No caso de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), a observação ativa e as adequações a partir das suas especificidades culturais, sociais, territoriais e afins, na realização de estudos, pesquisas e de processos de assessoramento, por sujeitos terceiros, ganha reforço dado às legislações que reconhecem os segmentos que integram os PCTs como "grupos culturalmente diferenciados" (Decreto nº 6.040/2007), que precisam ser respeitados em suas características específicas e consultados sobre a realização de atividades como pesquisas científicas — e quaisquer outras atividades — que os envolvam ou incidam sobre seus territórios (Convenção nº169 da OIT).

As especificidades culturais, que constituem elementos determinantes de cada tradição dos vários segmentos de PCT, em contextos como o do rompimento de barragens e processo de reparação na Bacia do Paraopeba, indicam que tanto há danos que fazem sentido no bojo de elementos culturais de cada tradição, quanto critérios para o assessoramento e reparação que também precisam estar adequados. É neste contexto que a Consultoria IDAFRO foi contratada para realização de estudos pertinentes à realidade do PCTRAMA.



Consultoria Especializada para os Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)

A Consultoria IDAFRO, contratada para o Levantamento da Situação Documental dos Danos Relativos aos Aspectos Sociais e Culturais dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA), foi voltada especificamente para as Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs). A sua realização foi demandada pelas comunidades e suas lideranças, sendo também muito aguardada, pois era premente a necessidade de aprofundar estudos sobre as especificidades de seus danos.

O objetivo da consultoria, conforme o Termo de Referência 05/2021, foi, além de levantar os danos e a situação documental das UTTs, "ainda auxiliar na elaboração de propostas de atenção e reparação integral a estes Povos e Comunidades, dando subsídios para os atingidos e atingidas, em trabalho conjunto com a Assessoria Técnica Independente (ATI)".

A realização deste estudo tem relevância central na medida em que possibilita a identificação e a qualificação de danos sofridos pelos PCTRAMA a partir de suas especificidades socioculturais, territoriais e espirituais. Trata-se do reconhecimento de que os danos do rompimento da barragem não incidiram de forma uniforme sobre os diferentes grupos atingidos, sendo necessário, portanto, um olhar interseccional e atento às singularidades das formas de vida dos povos de terreiro e matriz africana.

A consultoria contratada contribuiu com uma análise ancorada em referenciais teóricos e metodológicos com atenção à complexidade dos modos de ser, viver e resistir dessas comunidades. Esse estudo fornece elementos que contribuem com a luta por reparação integral, considerando não apenas danos materiais, mas também imateriais e simbólicos. Assim, o trabalho cumpre papel estratégico ao subsidiar institucionalmente a defesa dos direitos dos PCTRAMA e reforçar a centralidade da escuta qualificada e do reconhecimento da diversidade no processo de reparação.

Materiais Entregues pela Consultoria IDAFRO

Em cumprimento ao Termo de Referência 05/2021 da Assessoria Técnica Independente Bacia do Paraopeba – Região 02, os materiais elaborados e entregues pela Consultoria IDAFRO foram:

PRODUTO 1: RELATÓRIO DE REUNIÃO

Este produto é composto pelo relatório da primeira reunião realizada entre a Aedas e a IDAFRO, para apresentação do Projeto Paraopeba à consultoria, com destaque para levantamentos, estudos e consultorias que trabalharam com Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs), do PCTRAMA, que foram contratados e coordenados pela AEDAS no contexto da reparação.

PRODUTO 2: PROPOSTA METODOLÓGICA DAS ETAPAS PARA A EXECUÇÃO DA CONSULTORIA.

Este produto consiste na apresentação do Planejamento e Metodologia para execução de todos os objetivos e produtos explicitados no Termo de Referência que trata da consultoria que realizou estudo específico sobre as UTTs do PCTRAMA.

PRODUTO 3: REGISTRO COLETIVO DAS COMUNIDADES

Produto que traz a coleta de dados primários¹ referentes à caracterização populacional, socioeconômica, histórico-cultural, com destaque para a tradicionalidade das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) do PCTRAMA. Dentre os elementos levantados incluem-se linhagem religiosa, hierarquia, forma de organização, costumes, festas, rituais, entre outras.

1.Dados Primários e Secundários: são dados (informações) que são coletadas diretamente pelo pesquisador. Constitui na aplicação de entrevistas, trabalho de campo, trabalho etnográfico, gravações. Enquanto os dados secundários são informações que já foram coletadas, organizadas e publicadas por outras pessoas ou instituições e que você utiliza na sua pesquisa, no caso do estudo elaborado pela IDAFRO são exemplos de dados secundários os estudos produzidos por outras consultorias, os registros coletivos e individuais produzidos pela Aedas.

PRODUTO 4: RELATÓRIO II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DAS UTTS PCTRAMA E CARTILHA PCTRAMA

Relatório descritivo e analítico contendo informações sobre o levantamento, a sistematização e a análise da situação documental das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs). O produto consiste também em mapas de localização das comunidades e suas territorialidades e uma cartilha elaborada para compartilhar os resultados do levantamento documental e tópicos relacionados ao tema, ambos elaborados pela IDAFRO.

PRODUTO 5: RELATÓRIO PARCIAL DO DIAGNÓSTICO DOS DANOS MATERIAIS E IMATERIAIS AO PCTRAMA

Para além dos elementos já entregues no Produto 4, neste produto é apresentado o relatório do diagnóstico parcial dos danos materiais e imateriais ao PCTRAMA.

PRODUTO 6: REGISTRO AUDIOVISUAL

Este produto refere-se ao registro audiovisual de algumas das entrevistas realizadas pela Consultoria IDAFRO com lideranças das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) que participaram do estudo e que consentiram com tal registro.



PRODUTO 7: RELATÓRIO FINAL DOS ESTUDOS REFERENTES AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, ESPECIALMENTE AOS PCTRAMA

Este produto apresenta relatório dos estudos realizados pelo IDAFRO sobre os danos ao PCTRAMA, considerando aspectos socioculturais e suas especificidades. Essas reflexões foram construídas a partir da literatura sobre o tema, dos trabalhos de campo e dos elementos levantados nos produtos anteriores. O produto também apresenta um podcast que trata sobre os assuntos abordados nas entregas já feitas. Os episódios do podcast ficarão disponíveis para acesso do público, no site da AEDAS.

CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E PARTICIPAÇÃO

Considerando que os atingidos e atingidas são sujeitos da pesquisa, é imperativo que todas as etapas do trabalho das consultorias sejam pautadas pela ética científica. Esse princípio também se aplica às devolutivas, garantida pela Resolução nº 510/16/Ministério da Saúde. A proposta metodológica e os critérios para a construção da devolutiva devem passar por apresentação e consulta das comunidades atingidas, em conformidade com o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé, de forma a fazer valer a participação social no processo de levantamento de dados sobre o território vivido.

Além disso, ressaltamos que muitas das informações analisadas pelas consultorias contêm dados sensíveis, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Dados sensíveis incluem informações relacionadas a identidades étnicoraciais, gênero, religião, opinião política, orientação sexual, saúde e outras características que podem ser instrumentalizadas para discriminação negativa. Também classificam-se como dados sensíveis, informações como nome, números documentais, endereço e contatos pessoais. Isso implica que

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

no processo de devolutiva, é importante o tratamento cuidadoso dessas informações, para que a metodologia de retorno dos dados e análises realizadas não atravesse os limites da legislação reguladora, privacidade e a dignidade das pessoas e comunidades participantes dos estudos.

Desse modo, as informações que contêm dados sensíveis não estão contidas neste documento de síntese e em nenhum material a se tornar público. Cumpre ressaltar que as informações sensíveis de cada comunidade serão entregues de forma particularizada e sem a sua divulgação pela Aedas.

Devolutiva

A devolutiva será apresentada em um documento de síntese do Relatório Final da Consultoria, elaborado a partir do Produto 7, contendo as principais análises, conclusões e recomendações obtidas no processo, porém, sem a inclusão de dados sensíveis que possam expor pessoas ou comunidades. Esse documento reunirá, de forma adaptada e acessível, os conteúdos centrais do relatório, incluindo mapas elaborados durante o estudo.

Produto 7: Relatório final

O relatório final,: Produto 7, apresenta 11 capítulos que trazem todos os dados e análises realizados ao longo da consultoria, sendo eles: Introdução; Metodologia; Marcadores Socais: Gênero, Raça e a Questão Geracional; Calendário Religioso das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs); Conhecimento Tradicional, Cosmologia e Leis de Resguardo; Relatórios por Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs); A Reparação Integral das Violações de Direitos das Religiões dos Povos de Matriz Africana; Considerações Finais; Referências Bibliográficas e Técnicos Responsáveis pelos estudos.



Principais Resultados

- Caracterização das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs)
- Mapas com informações sobre os lugares de importância cultural e simbólica para segmentos que compõem o coletivo de atingidos e atingidas dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa e Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA), como matas, rios, cachoeiras e levantamento do calendário religioso.
- Relatório dos danos das Unidades Territoriais Tradicionais assessoradas pela AEDAS.



Capítulo 1: Introdução

Palavras-chave:

Caracterização sócio-histórica e sociocultural; Danos e bens jurídicos; Povos e Comunidades Tradicionais; Atingidos.

Legislações:

- Lei nº 9.985/2000: trata de unidades de conservação;
- Lei nº 21.147, de 14/01/2014: institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais De Minas Gerais;
- Recurso Extraordinário 494.601/RS;
- Lei da Ação Civil Pública

Resumo:

O Relatório Final da Consultoria IDAFRO é o objeto principal desta devolutiva, no que tange à apresentação de resultados dos estudos e identificação de danos dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral Africana (PCTRAMA). Traz a caracterização sociocultural e socioeconômica das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs), bem como identifica danos dessas comunidades e, considerando o arcabouço jurídico apresentado, define-os a partir de bens jurídicos.

Na introdução do relatório final é apresentado o público do estudo realizado pelo IDAFRO, a partir de uma revisão do conceito "populações tradicionais" e o marco da Lei nº 9.985/2000, que trata de unidades de conservação. Dá seguimento discorrendo sobre a Lei nº 21.147, de 14/01/2014, que Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

O debate, a partir destes conceitos e definições, segue trazendo como linha de raciocínio a relação direta, inclusive no âmbito jurídico, dos Povos e Comunidades Tradicionais com o Meio Ambiente e, a partir da Constituição de 1988 e do julgamento do Recurso Extraordinário 494.601 no Supremo Tribunal Federal (STF), que versou sobre o abate ritual animal, com o Patrimônio Cultural.

A partir da Lei de Ação Civil Pública, publicada em 1985 e que trata dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e que dá contornos de patrimônio social aos grupos religiosos, como forma de dar destaque aos danos sofridos por Povos de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

As práticas tradicionais são caracterizadas a partir das relações bioculturais e da etnoconservação que garantiram, ao longo de gerações, a segurança alimentar de suas comunidades. O conceito de atingido também é apresentado, delineando as especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais, trazendo como argumentação central a ocorrência dos danos provocados pelo desastre socio-tecnológico, a exemplo da diminuição ou alteração das plantas e folhas, enquanto elementos que contribuem para o enfraquecimento e desaparecimento da religião.



Capítulo 2: Metodologia

Palavras-chave:

Revisão bibliográfica; Análise de dados; Escuta etnográfica; Participação social; Mapas; Processos e etapas metodológicas. Legislações:

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Resumo:

Neste capítulo, a consultoria apresenta as escolhas metodológicas utilizadas para o levantamento e análise de dados, bem como na identificação dos danos, considerando a especificidade de um estudo com Povos e Comunidades Tradicionais. Destaca-se o caráter multidisciplinar da equipe e sua perspectiva socioambiental, com profissionais das áreas de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas e outras. Assim, são listadas as seguintes etapas:

- Revisão bibliográfica dos trabalhos realizados na região, no que tange o escopo do edital, a exemplo do "Diagnóstico Socioambiental dos Danos Decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão na Bacia do Rio Doce e Região Costeira Adjacente Tomo V – Patrimônio Cultural – Bens Imateriais";
- Análise dos dados da Aedas coletados junto aos PCTRAMA, bem como documentos elaborados pelas Instituições de Justiça (IJs) e Matrizes de Reparação já existentes;
- Análise dos produtos técnicos elaborados por outras consultorias;
- Escuta Etnográfica;
- Aplicação de Questionário Semiestruturado Guiado;
- Entrevistas entrevista guiada (semiestruturada) com lideranças e participantes dos PCTRAMA;
- Levantamento e análise de Documentos históricos e cartoriais;
- Realização de trabalhos de campo e entrevistas in loco;
- Visita guiada;
- Gravação de imagem e áudio;
- Mapeamento da região, da localização e territorialidade dos PCTRAMA.

A participação social também orienta a metodologia aplicada na realização da pesquisa e dos produtos, destacada como "modelo democrático, princípio da educação popular e exercício emancipatório" (IDAFRO, p. 36). É citado também o respeito ao Direito à Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa Fé, a partir da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desta forma, a pesquisa foi construída de forma participativa junto aos PCTs envolvidos.

São apresentadas as formas de tratamento de dados primários e secundários, os roteiros das entrevistas semiestruturadas, realizadas com 32 integrantes do PCTRAMA, e a elaboração dos mapas que representam o território e seus usos por parte do público-alvo da pesquisa.



Capítulo 3: Identificação dos danos - aspectos, riscos e impactos para os PCTRAMA

Palavras-chave:

Patrimônio cultural; Danos materiais e imateriais; Territorialidade; Racismo ambiental; Memória coletiva; Racismo religioso.

Legislações:

- Art. 5°, §3° da Constituição Federal relacionado à incorporação de tratados internacionais de direitos humanos ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional;
- Art. 5°, §1° da Constituição Federal afirma que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;
- Art. 59 da Constituição Federal define a hierarquia das normas jurídicas no Brasil;
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Precedentes do STF e leis federais de proteção ao patrimônio cultural.

Resumo:

O Capítulo 3 trata da identificação dos danos enfrentados pelos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Africana (PCTRAMA) na Região 2 da Bacia do Rio Paraopeba. O capítulo parte da constatação de que os territórios tradicionais são lugares vivos, de reprodução de saberes, espiritualidades e modos de vida que articulam elementos materiais e simbólicos. As Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs), como terreiros, reinados e irmandades, são espaços que concretizam essa vivência, com forte conexão com o território como forma de resistência histórica.

O Rio Paraopeba tem papel central para as práticas religiosas afro-brasileiras das comunidades atingidas e demais da região. Considerado um território sagrado, o rio é usado em banhos, oferendas e ritos de iniciação. A contaminação causada pelo rompimento inviabilizou o uso direto da água, levando ao afastamento territorial e simbólico desse elemento essencial.

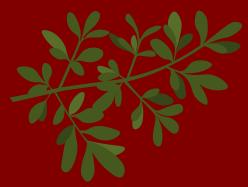
Comunidades passaram a comprar água mineral ou buscar fontes distantes, o que afetou a regularidade e a profundidade das práticas religiosas.

Na dimensão da saúde pública e abastecimento de água, os danos se expressam em casos de doenças na pele, estomacais e no adoecimento psíquico causado, também, pela ruptura com os elementos sagrados. O sofrimento coletivo inclui o medo constante de novos desastres e a insegurança sobre o uso da água, atingindo práticas religiosas e cotidianas como o preparo de alimentos e banhos rituais.

Quanto à moradia, infraestrutura e patrimônio, há relatos de perdas materiais, como a destruição e deterioração das sedes das UTTs e de suas estruturas, para além da impossibilidade de usufruir plenamente do espaço sagrado. Essas perdas geram desequilíbrios nas dinâmicas cotidianas, religiosas e familiares, comprometendo a segurança e a continuidade dos ritos, saberes e práticas tradicionais.

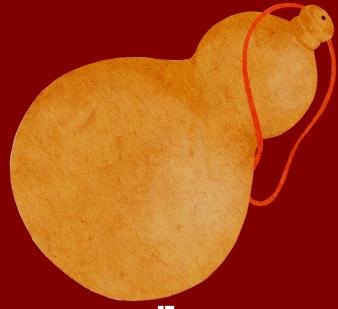
No campo do esporte, lazer, turismo, cultura e pesca, a interdição do rio e o medo da contaminação impediram atividades festivas, encontros culturais e práticas religiosas que dependiam da natureza. A ausência de celebrações coletivas resultou na interrupção da transmissão intergeracional de saberes, que se dava de forma oral, vivencial e coletiva.

A economia, o trabalho e a renda também foram fortemente atingidos, sobretudo entre lideranças religiosas que dependiam de atendimentos espirituais, festas e produções culturais tradicionais. Houve perda de renda com a paralisação dos festejos e a redução nas visitas a terreiros, atingindo inclusive atividades como venda de comidas, roupas e artesanatos típicos das celebrações religiosas.



No âmbito da educação e dos serviços socioassistenciais, as Unidades Tradicionais Territoriais (UTTs) são espaços que possuem função educacional e pedagógica a partir da manutenção e reprodução dos saberes ancestrais. O desastre socio-tecnólogo coloca em risco a perpetuação desses saberes e conhecimentos tradicionais.

O capítulo conclui que os danos sofridos pelas UTTs integrantes dos PCTRAMA não podem ser reduzidos apenas aos materiais ou econômicos. Eles atingem dimensões fundamentais da vida comunitária, espiritual e cultural, incidindo de maneira complexa e profunda na continuidade das tradições, na saúde emocional e física, na organização dos territórios e no próprio direito de existir enquanto povo tradicional.



Capítulo 4: Marcadores sociais - gênero, raça e a questão geracional

Palavras-chave:

Raça; Gênero; Religião; Interseccionalidade; Racismo estrutural; Racismo religioso; Racismo ambiental; Intolerância religiosa; Transmissão de saberes; Direito ao território.

Legislações:

- Constituição Federal de 1988: direito ao meio ambiente equilibrado, garantido como direito fundamental;
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010): reconhece os direitos culturais e religiosos da população negra;
- Convenção Interamericana Contra o Racismo (Decreto nº 10.932/2022): utilizada para classificar o racismo religioso e ambiental como violações aos direitos humanos e ao patrimônio cultural;
- Reconhecimento do Supremo Tribunal Federal: a injúria religiosa é considerada uma forma de racismo, classificada como crime imprescritível e inafiançável, conforme decisão no HC 154.248;
- Leis como o Decreto-Lei nº 25/1937 e o Decreto nº 3.551/2000 asseguram a proteção dos bens culturais, materiais e imateriais, de matriz africana.

Resumo:

O Capítulo 4 do relatório técnico do IDAFRO aprofunda a análise dos danos sofridos pelos PCTRAMA a partir de marcadores sociais das diferenças, como raça, gênero, geração, religião e orientação sexual. Adota-se uma abordagem interseccional, a partir da compreensão de que os danos incidem com maior intensidade sobre grupos historicamente vulnerabilizados, agravando ou ocasionando novos danos.

Nesse contexto, raça, gênero e religiosidade aparecem como marcadores estruturantes na vida dessas comunidades. Tal realidade insere-se no que Milton Santos define como "cidadania mutilada" (SANTOS, 1987), caracterizada pela negação sistemática de direitos plenos. (IDAFRO, p. 78)



Principais marcadores estruturantes na vida dos PCTRAMA

Das 32 UTTs entrevistadas, de um total de 41 assessoradas na época do estudo, todas elas tem uma composição predominantemente:

negra, de base popular e com ampla participação de mulheres.



A partir das entrevistas com 32 UTTs (do total de 41 comunidades assessoradas no período do estudo), a equipe do IDAFRO verificou uma composição predominantemente negra e de base popular, com ampla participação de mulheres, mesmo que as lideranças formais sejam, em maior número, homens (23 homens e 14 mulheres).

Divisão das lideranças por gênero:

"Do escopo total de 41 UTT's, 14 UTT's possui a liderança de mulheres, ao passo que 23 UTT's são lideradas por homens e 04 UTT's possui a liderança compartilhada entre mulheres e homens" (IDAFRO, p. 83.).

- **Betim:** cinco UTTs possuem liderança feminina, enquanto dez UTTs são lideradas por homens;
- Juatuba: quatro UTTs lideradas por mulheres, sete UTTs com liderança masculina e uma com liderança compartilhada entre o gênero feminino e masculino;
- **Mário Campos:** uma UTT liderada por mulher e uma UTT liderada pela figura masculina;
- **São Joaquim de Bicas:** as duas UTT até então identificadas são lideradas por mulheres;
- Mateus Leme: duas UTTs lideradas por mulheres, duas UTTs lideradas por homens e uma UTT com liderança compartilhada entre a figura feminina e masculina;
- **Igarapé:** três UTTs lideradas por homens e uma UTT com liderança compartilhada entre mulheres e homens.

Embora a liderança formal seja majoritariamente masculina, as mulheres compõem a maioria entre os membros ativos, assumindo tarefas cotidianas e práticas de cuidado — cozinhar, organizar rituais, purificar a água — que se intensificaram após o desastre e continuam invisibilizadas.

Além disso, considerando o quesito raça/cor, do total de lideranças que responderam ao questionário, **"23 lideranças se declaram pertencentes à população negra" (IDAFRO, p. 82).**



A média de idade das lideranças é de 47 anos, mas o critério de organização interna não se baseia na idade cronológica, e, sim, na senioridade iniciática, isto é, no tempo de inserção e dedicação religiosa. Crianças e jovens podem ser considerados mais velhos na tradição e ocupar cargos importantes, desde que iniciados e preparados. Foram relatados casos de depressão entre adolescentes, perda do lazer nos rios e da vivência espiritual junto à natureza. Como afirma Ferreira (2019), nas tradições afro-brasileiras as crianças são sujeitos ativos, e o tempo iniciático tem mais relevância que a idade civil; a retirada do território sagrado compromete, portanto, a continuidade da tradição.

A convivência com os/as mais velhos/as, o uso das folhas, da água dos rios e de elementos naturais, é essencial para a transmissão oral dos saberes e para o funcionamento espiritual das casas. O rompimento da barragem prejudicou esse sistema, interrompendo iniciações, restringindo o acesso a recursos sagrados e comprometendo a continuidade da transmissão de saberes e rituais pelos/as mais velhos/as.

O capítulo também evidencia estatisticamente a presença significativa de pessoas LGBTQIAPN+ predominantemente em algumas tradições do PCTRAMA. Essa informação é relevante, pois caracteriza bem como, assim como as demais informações abordadas no capítulo, como as comunidades tradicionais, lidam, na perspectiva do acolhimento, da afirmação positiva, e do respeito, com a diversidade sexual e de gênero, motivo, pelo qual os terreiros são fortemente buscados por estes sujeitos.

O capítulo aponta que o racismo estrutural é sistêmico e se manifesta nas instituições e estruturas normativas. O racismo religioso atua contra as tradições afro-brasileiras por meio da estigmatização, da criminalização simbólica e material e da negação de uma existência digna. A diferenciação entre intolerância religiosa e racismo religioso é fundamental: este último não se trata apenas de conflito entre religiões, mas de um mecanismo específico de opressão racializada, com raízes históricas no processo colonial, no qual as religiões cristãs foram utilizadas como instrumentos de dominação.



O racismo ambiental, por sua vez, é apresentado como o conjunto de injustiças socioambientais que atingem de forma desproporcional populações negras, indígenas e tradicionais. Apesar de a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à qualidade de vida, o relatório observa que esse direito é sistematicamente negado aos PCTRAMA.

Neste trecho, também é feita uma caracterização histórica dos seguimentos que compõem o PCTRAMA, apresentando que este grupo de atingidos e atingidas é diverso em sua composição e expressões culturais, religiosas e manifestam a diversidade das religiões afrobrasileiras a partir das mais diversas manifestações. No escopo destes públicos de direito, presentes nos municípios de Betim, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme e Igarapé, é possível encontrar terreiros de candomblé de diversas nações (como Angola e suas variantes, Ketu, Jeje), há o Omolocô, há as Umbandas, os Reinados, as Irmandades e os Congados, compondo uma complexa paisagem cultural e litúrgica de tais municípios.

Capítulo 5 - Calendário Religioso das UTTs

Palavras-Chave: Cartografia; Mapas; Localização das UTT; Calendário Religioso e Tradicional.

Resumo:

O quinto capítulo do Produto 07 é a seção que se dedica, conforme o título "Calendário Tradicional das UTTs", a estudar o calendário tradicional e religioso das comunidades de Umbanda, Candomblé e Reinado que compõem o estudo, organizando subtópicos por município. Acrescida a este panorama geral das periodizações e calendário das comunidades, o trecho também relaciona e analisa os danos do rompimento da barragem da Vale S.A. (2019) sobre este aspecto da tradicionalidade, considerando e evidenciando possíveis alterações nas práticas tradicionais realizadas, tais como deslocamentos forçados, impossibilidade de manutenção das tradições, transmissões de saberes e ritos e outros danos e consequências da tragédia crime, sobre este tópico.

Ainda no mesmo capítulo, o IDAFRO apresenta sistematizações em tabelas sobre os cargos tradicionais que integram a estrutura das Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs), organizando essas informações por tradição/religião: o candomblé e suas nações, a umbanda, os reinados. Neste trecho do Produto 07, não há reflexões propostas, mas podem-se observar elementos interessantes como a pluralidade das organizações internas das comunidades tradicionais, as relações de hierarquia na estrutura das casas, a diversidade linguística e de nomeação das funções.

Por fim, no último tópico, em anexo, são apresentados os "Mapas e áreas litúrgicas". Vale como primeiro destaque, que somente um dos materiais cartográficos no trecho é um mapa, as demais representações e figuras, como são denominadas pelo próprio texto, são recortes de mapas para destacar alguma informação. Os mapas com informações sobre os municípios constam nos anexos.

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

Neste subcapítulo, o IDAFRO apresenta o processo de elaboração dos materiais cartográficos que foram produzidos: um mapa geral da Região 02 e dois mapas específicos para cada município dos territórios atingidos, apresentando a localização das UTTs e locais de interesse para suas práticas tradicionais e religiosas. A cada recorte de mapa, são feitas algumas reflexões que abordam o tipo de usos dados ao território, seus elementos e recursos (ritos, coleta de elementos naturais etc.). O texto narra, também, reuniões de validação da produção cartográfica com a Comissão PCTRAMA, cuidados com informações sensíveis, explanações breves sobre as simbologias utilizadas e assuntos correlatos.

Dada a configuração do Capítulo 5, que reúne informações sobre o calendário tradicional e a cartografia das UTTs do PCTRAMA, concluímos que a relação imbricada entre as informações de diferentes categorias se dá no seguinte fluxo: as datas, ciclos, periodizações, e ocasiões que integram o calendário tradicional das comunidades são uma expressão das respectivas tradições e cosmo-percepções que fundamentam os saberes e os conhecimentos, as práticas diversas e o cotidiano, a cultura musical, linguística, culinária e de vestimenta, ou seja, o modo de vida das comunidades tradicionais de matriz africana.

Esse complexo de elementos tradicionais, no qual o calendário está inserido, é mantido e transmitido pelas gerações através da oralidade, da realização das práticas tradicionais, ritualísticas e litúrgicas, que estão diretamente conectadas com o território que é, ao mesmo tempo, fonte de recursos naturais para realização dessas práticas (vida mineral, vegetal e animal) e espaço sagrado, constituindo as múltiplas territorialidades dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Esta relação íntima com o território é violada pelo rompimento da barragem, que, ao contaminar e degradar a base espacial para as práticas tradicionais, isto é, a terra, o rio Paraopeba, a fauna e a flora, impede a realização delas fraturando a manutenção das tradições e, consequentemente, o modo de vida destes seguimentos.



Neste sentido, a cartografia da territorialidade dos PCTRAMA torna-se um instrumento importante, pois possibilita visualizar a ocupação e a apropriação deste território por comunidades tradicionais e a extensão dos danos considerando as relações entre sujeito, meio ambiente e território, que foi "fraturada".



Capítulo 6: Conhecimento tradicional, Cosmologia e Leis de Resguardo

Palavras-chave: Conhecimento Tradicional; Legislação; Cosmologia.

Legislações:

- Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-215);
- Política Nacional de Segurança Alimentar;
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância" (Dec. 10.932/22);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Declaração sobre Raça e Preconceito Racial;
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Resumo:

O sexto capítulo traz elementos das práticas tradicionais dos Povos de Matriz Africanas e as legislações que as protegem. O capítulo inicia sua argumentação a partir das definições de Povos e Comunidades Tradicionais considerando o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007).

Assim, são articulados os conceitos teóricos com dados primários e secundários, sendo uma boa parte dessas informações acessadas nos trabalhos de consultorias que realizaram levantamentos em Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs).

Identificar o escopo de legislações que garantem as especificidades de Povos e Comunidades Tradicionais, por outro lado, permitiu a caracterização de bens jurídicos dos danos do PCTRAMA, podendo funcionar como base para a formulação de estratégias no contexto da Reparação.

Definições

Neste tópico, o IDAFRO evidencia alguns conceitos e definições, dos quais destacamos as noções de cosmologia, de raça e de conhecimento tradicional associado.

Cosmologia: São compreensões, dadas a partir de grupos humanos específicos, que tratam da origem e composição do universo. Há, portanto, cosmologias que compõem as diversas nações que formam o candomblé, a umbanda, o omolocô, os reinados e outras expressões dos Povos e Comunidades de Matrizes Africanas.

Conhecimento Tradicional Associado: é considerado conhecimento tradicional associado: "informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades e usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético" (BRASIL, Lei 13.123/2015).

Oralidade: modo como os saberes e fazeres tradicionais são transmitidos/perpetuados. Acreditamos que este modo singular de cada território constitui práticas únicas sobre a experiência com/no mundo.

Território Tradicional: Considerados, em conformidade com o Decreto nº 6.040/07, como espaços fundamentais para a reprodução da vida social, cultural, econômica. Também reflete o texto sobre como os territórios tradicionais e as UTTs são um "continuum cultural" afrobrasileiro e uma resistência à "ideologia dominante", em diálogo com Sodré (1983, p. 121.)

Segurança Alimentar e Nutricional: Conforme definição da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é a realização do direito de todos e todas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades es-

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

-senciais tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Os referenciais conceituais, legislativos e jurisprudenciais trabalhados no estudo foram articulados com os elementos concretos obtidos por meio de entrevistas, trabalhos de campo e demais informações sobre o território. Esse conjunto, empregado na realização da pesquisa, resultou em considerações de grande relevância, conforme apontado pela consultoria IDAFRO, das quais destacamos algumas a seguir:

- 1. A centralidade ocupada pela natureza na doutrina, dogmas, cultos, liturgias, ritos e cerimônias dos PCTRAMA, do que decorre o uso litúrgico dos vegetais e da fitoterapia como referências de sua identidade, ação e memória, fonte inspiradora da medicina popular; (p. 172, IDAFRO);
- 2. O papel destacado das oferendas na liturgia afro-brasileira, muitas das quais são depositadas em cachoeiras, rios, lagos, matas, florestas e no oceano (p. 172, IDAFRO);
- 3. Por força de leis federais e precedentes do STF, as Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs), os objetos sacros e a religiosidade ancestral de matriz africana, per se, são considerados legalmente como patrimônio cultural, porquanto o desastre sóciotecnológico em foco infringe indiscutível vulneração de patrimônio cultural material e imaterial tutelados constitucionalmente, por tratados internacionais ratificados pelo Brasil e normas nacionais; (IDAFRO, p. 172);
- 4. O rompimento da barragem impôs danos de ordem patrimonial, cultural, danos à saúde e implicou severas restrições e interrupção dos cultos, liturgias, ritos e cerimônias dos PCTRAMA, como também paralisou o aprendizado e a transmissão cotidiana de saberes, formas de expressão, modos



de criar, fazer e viver intrínsecos à experiência afro-religiosa, violando, deste modo, bens e valores juridicamente qualificados como patrimônio cultural imaterial (IDAFRO, p. 172);

5. A destruição ou a descaracterização dos territórios tradicionais, a degradação ambiental e consequente privação da experiência e aprendizado religioso, ultraja e avilta o sentimento religioso dos integrantes dos PCTRAMA (IDAFRO, p. 172).



Capítulo 7: Relatório por UTT

Palavras-chave: sistematização; caracterização sócio-histórica; análise documental;

Resumo:

O Capítulo 7 trata da sistematização de dados e informações sobre as Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) vinculadas aos PCTRAMA (Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Africana) nos municípios da Região 02 da Bacia do Paraopeba. Este capítulo integra um dos eixos centrais do documento, aprofundando a análise da realidade vivida pelas comunidades a partir de uma perspectiva territorializada, em diálogo com as especificidades locais e as formas próprias de organização religiosa e cultural.

A organização do capítulo é feita a partir da apresentação das informações por município, sistematizando os dados referentes a cada comunidade tradicional religiosa de matriz africana participante do estudo. Esses registros seguem uma estrutura padronizada, geralmente composta por quatro subitens principais, a saber:

Registro - Apresenta dados básicos sobre a UTT, tais como nome, localização, lideranças religiosas e forma de organização interna. Também podem ser incluídas fotografias, depoimentos e relatos colhidos durante visitas de campo, com destaque para a relação da comunidade com seu território e elementos centrais da prática religiosa.

Análise Documental - Compila e analisa documentos oficiais e institucionais ligados à comunidade, como registros públicos, cadastros, histórico de atuação, existência ou não de CNPJ, e vínculos com políticas públicas. Avalia o grau de formalização jurídica e o reconhecimento da UTT enquanto sujeito coletivo de direito.

Caracterização Sócio-histórica - Aborda a trajetória histórica da comunidade, sua inserção territorial, heranças culturais e vínculos ancestrais. Esse subitem também descreve a composição interna da UTT, as dinâmicas

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

geracionais e de gênero, além de aspectos do cotidiano religioso e da vida comunitária.

Análise de Danos Aparelhada de Provas - É o trecho em que se identificam e descrevem os danos sofridos pela UTT em decorrência do rompimento da barragem da Vale S.A., considerando danos materiais, simbólicos, espirituais e socioambientais. A análise é acompanhada de registros fotográficos, depoimentos e outras evidências que demonstram os danos sofridos.

Como um todo, o Capítulo 7 constitui um retrato denso e qualificado da diversidade e da resistência das comunidades tradicionais de matriz africana atingidas, assessoradas na região 2, contribuindo para fundamentar a luta por reparação integral com base em evidências técnicas, históricas e culturais. Essa estrutura se repete ao longo do capítulo para cada comunidade abordada, permitindo a compreensão entre os diferentes contextos e o aprofundamento na caracterização das especificidades de cada UTT. O objetivo é construir um panorama técnico e sensível dos efeitos do desastrecime sobre os territórios de tradição religiosa de matriz africana.

Além disso, ao final do capítulo, há uma seção dedicada às UTTs que não participaram do levantamento documental, na qual são apresentadas justificativas e observações sobre os limites enfrentados durante a pesquisa de campo. Essa inclusão reforça o compromisso com a transparência metodológica e a importância de se considerar a totalidade do campo religioso atingido, mesmo diante de restrições de acesso ou ausência de documentação formal.

7.1 - Quadro de UTTs entrevistadas por município

| MUNICÍPIO | UTTs ENTREVISTADAS |
|-----------|---|
| Betim | 1. Tenda de Preto Velho Luz de Aruanda 2. Tenda Umbandista Nossa Senhora da Conceição 3. Tenda Cigana Guerreiros de Ogum 4. Casa de Umbanda Pai José de Angola e Guarda de Congo de Santo Expedito 5. Centro Espírita Umbandista São Sebastião e Santa Bárbara 6. Tenda de Preto Velho Waldemira de Jesus 7. Caminhos de Ogun 8. Templo de Umbanda Luz dos Orixás 9. Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Betim e Centro Espírita Nossa Senhora do Rosário 10. Reinado de Nossa Senhora do Rosário de Colônia Santa Izabel 11. Guarda de Caboclo de Santo Expedito 12. Ilê Axé Babá Odé Aroomi |
| lgarapé | 1.Ilê Axé Palácio de Oxóssi e Irmandade de Moçambique Nossa Senhora do Rosário e São João Batista de Igarapé 2.Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário de Igarapé 3.Templo de Umbanda Cigana Xango e Iemanjá |
| Juatuba | 1.Ilê Olu Aiye 2.Terreiro Vovó Maria Conga 3.Ilê Axé Baba Odé Orum Omi 4.Ilê Axé Alá Tooloribi 5.Centro Espírita Vovó Ana de Moçambique 6.Ile Àse Baba Jacunam Joei 7.Nzo Atim Kaiango Ua Mukongo |



| MUNICÍPIO | UTTs ENTREVISTADAS |
|----------------------|---|
| Mário Campos | 1.Centro Espírita Aldeia de Canjira 2.N'zo Kissaba Kilembe Netos do Bate- Folhinha |
| Mateus Leme | 1.Bakise Bantu Kasanje 2.Nzo Nguzu Kukia 3.Bakise Mona Ixi |
| São Joaquim de Bicas | 1.Tenda Espírita Cabocla Janaína 2.Centro Cultural e Religioso Afrobrasileiro Ilê de L'Oyá |

Observações:

- 1 Algumas UTTs que participaram do estudo, tiveram os seus nomes modificados no período que decorre entre a realização do estudo e sua entrega final, e a produção deste material de devolutiva. Atendendo a critérios técnicos e metodológicos, respeitamos as informações do período das entrevistas, ou seja, não constam na planilha os nomes atuais das comunidades que tiveram alterações na sua nomeação. Segue abaixo destaque a estes casos:
 - Centro Espírita Umbandista São Sebastião e Santa Bárbara /
 - Caminhos de Ogum/Nzo Mona Jindanji
 - Casa de Pai Benedito

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

- 2 Algumas UTTs reúnem mais de uma tradição e, por isso, foram contabilizadas pela Consultoria separadamente, totalizando as 32 UTTs entrevistadas, destacamos esses casos:
 - Casa de Umbanda Pai José de Angola e Guarda de Congo de Santo Expedito
 - Ilê Axé Palácio de Oxóssi e Irmandade de Moçambique Nossa Senhora do Rosário e São João Batista de Igarapé
 - Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Betim e Centro Espírita Nossa Senhora do Rosário

7.1.1 - Considerações sobre a análise documental das UTTs entrevistadas

A análise exploratória e preliminar dos documentos coletados no estudo serviu para subsidiar a reconstituição da trajetória histórica da UTT na localidade e fornecer parâmetros para o exercício de categorização, individualização, dimensionamento e quantificação dos danos, tendo como objetivo último a reparação integral. Não menos importante é o exame da aptidão formal e institucional de cada UTT, de suas condições jurídicas, averiguadas quando do estudo, para beneficiar-se de indenizações ou reparação coletiva. A partir da análise apresentada pelo IDAFRO, destacam-se os seguintes apontamentos:

1. Quanto à situação imobiliária e fundiária das UTTs: Do conjunto das UTTs entrevistadas, a maioria encontrava-se instalada há décadas nas respectivas localidades – adotando-se como marco temporal a data do desastre-crime – sendo que a mais longeva contabilizava 48 anos, ao passo que a mais novata se encontrava fixada na região havia três anos. O leque de documentos coletados ou referidos atesta o tempo de fixação/permanência, incluindo certidões de matrícula do imóvel, comprovantes de recolhimento de tributos (IPTU, ITR), contratos de compra e venda, de cessão de uso ou de locação, registros de reconhecimento de patrimônio cultural, faturas de fornecimento de água e energia, declarações de vizinhos confinantes/confrontantes, correspondências, vídeos e fotografias. O elevado tempo de fixação da maioria das UTTs nas localidades, confrontado com o baixo número de certi-

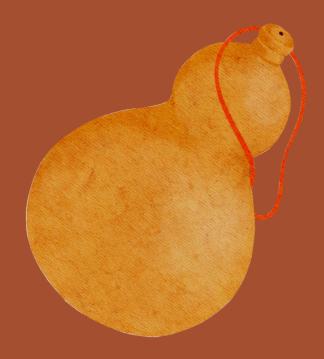
dões de matrícula de imóvel e um único relato de ação judicial de usucapião, evidencia a preponderância da posse, vale dizer, o exercício fático da propriedade, mas desprovido da titularidade formal do domínio/registro imobiliário/escritura definitiva. (IDAFRO, p. 625).

2. Quanto ao estado de institucionalização das UTTs: Do total de 32 UTTs entrevistadas, 10 possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Há também casos em que as lideranças relataram o desejo de formalizar a documentação, mas enfrentam barreiras como falta de recursos financeiros ou informações sobre os procedimentos. Ainda s obre esse apontamento, o estudo apresenta a importância da institucionalização, seja para fins da reparação integral, da proteção jurídica permanente e mesmo como garantia do futuro dos PCTRAMA. (IDAFRO, p. 624/625)

7.2 - Quadro de UTTs não entrevistadas por município

| MUNICÍPIO | UTTs ENTREVISTADAS |
|-----------|--|
| Betim | 1.Centro Cultural AfroBrasileiro Ilê Asé Olodun 2.Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário de Betim |
| Igarapé | 1.Todas as UTTs assessoradas neste município na época do estudo foram entrevistadas. |
| Juatuba | 1.Oyá Izo Ojú Omí 2.Nzo Nguzu Menha N'dandalunda 3.Bakise Mona Uakongo 4.Tenda de Umbanda São Jorge Guerreiro 5.Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário de São Sebastião de Juatuba |

| MUNICÍPIO | UTTs ENTREVISTADAS |
|----------------------|--|
| Mário Campos | 1.Todas as UTTs assessoradas neste município na época do estudo foram entrevistadas |
| Mateus Leme | 1.Quilombo de Vó Maria 2.Guarda de Congo e Moçambique Nossa Senhora do Rosário |
| São Joaquim de Bicas | 1.Todas as UTTs assessoradas neste município na época do estudo foram entrevistadas |



Capítulo 8: Reparação integral das violações de direito das religiões dos povos de matriz africana

Palavras-chave: reparação integral; direitos; danos, instrumentos jurídicos;

Resumo:

O Capítulo 8 apresenta o arcabouço jurídico que fundamenta a análise e a reparação dos danos identificados nas pesquisas com os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa e Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA). Estruturado em tópicos e subtópicos, percorre desde a base constitucional e normativa e agravamento dos danos, abrangendo temas como responsabilidade civil objetiva, direitos fundamentais, proteção internacional e nacional contra discriminação racial e religiosa, dano espiritual, danos à saúde física e mental, deslocamentos forçados, quadro de danos (intitulada matriz de danos no produto) e reconhecimento dos sujeitos de direitos.

Para tanto, mobiliza um conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais — constituições, leis, decretos, tratados e convenções — que consolidam a obrigação do Estado e das instituições públicas e privadas de proteger as manifestações culturais afro-brasileiras, assegurar a igualdade e reparar integralmente os danos causados. Entre os instrumentos nacionais, destacam-se:

- Constituição Federal;
- Decreto nº 10.932/2022;
- Lei nº 12.966/2014;
- Leis nº 7.668/88 e 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial);
- Decreto-Lei nº 25/1937;
- Decreto nº 80.978/1977;
- Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);
- Código Penal;
- Lei de Crimes Ambientais;
- Lei nº 7.716/89 (Lei Caó);

- Lei nº 7.853/89;
- Lei nº 8.842/94;
- Lei nº 9.029/95;
- Lei Afonso Arinos;
- Lei nº 13.796/2019

Entre os instrumentos internacionais, destacam-se:

- Convenção Interamericana contra o Racismo;
- Convenção nº 169 da OIT;
- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial;
- Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural;
- Carta de Veneza (1964);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais (UNESCO, 1978);
- Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Convenção de Viena.

Este capítulo, portanto, demonstra os direitos violados decorrentes dos danos vivenciados pelos povos e comunidades de matriz africana e realiza análises jurídicas de legislações e jurisprudências que podem contribuir para a reparação integral.

Apresenta-se arcabouço legal sobre as definições, conceitos e legislações que delineiam o patrimônio cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais enquanto bem jurídico. Também a discriminação racial é objeto de debate legal, com destaques de leis nacionais e internacionais, exemplo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Antes, porém, são construídos argumentos sobre a Normativa Supralegal de Proteção aos PCTRAMA. O tópico é iniciado com debate sobre a Convenção citada acima, especialmente nos artigos I e IV que versam sobre a liberdade individual, as obrigações dos estados partes e o direito de cada um a igualdade. Traz também a Convenção Relativa à luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, Convenção Concernente à Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, Convenção III da OIT, com status normativo supralegal².

O Ilícito Religioso/Racial também é objeto de descrição e debate legal, civil e penal. Referido ilícito ganha tópico específico que descreve, de maneira pormenorizada, dispositivos dessa legislação que permitem oferecer contornos mais nítidos aos danos sofridos pelos Povos de Terreiro e de Matriz Africana da Região 2. A partir dos argumentos sobre esse tópico são sequencialmente trazidos os demais:

- Responsabilidade Pelo Racismo Religioso É Do Estado, Das Instituições
 Públicas E Privadas E Dos Indivíduos
- Responsabilidade Civil Objetiva Por Discriminação Religiosa E Racial, Direta
 Ou Indireta
- O Ilícito Religioso/Racial
- A Igualdade E Não Discriminação
- O Princípio Da Não-Discriminação (O Aspecto Repressivo)
- O Princípio Da Promoção Da Igualdade (Aspecto Promocional)

Ao nomear a obrigação jurídica decorrente da violação de direito ou dano, o mesmo Código Civil emprega as seguintes locuções:

- reparação (arts. 206, § 3°, inciso V, 927, 932, 942, 943, 953 entre outros), que tem o sentido de restauração, restabelecimento, restituição da coisa ao seu estado original;
 - 2. Norma supralegal são leis de hierarquia intermediária, por exemplo os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil ratifica, que não chegam a ter o mesmo peso da Constituição, mas possuem força normativa acima de leis ordinárias/comuns.

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

- Na sequência é trazido o tópico de Bens Jurídicos Tutelados, ou seja, aqueles bens jurídicos protegidos pelo Estado.
- Dignidade da Pessoa Humana
- Imagem
- Honra
- Proibição de Tratamento Degradante

Em seguida, é apresentada a hipótese de "Objeção ou Escusa de Consciência e Proteção do Sentimento Religioso", prevista na Constituição Federal. Destaca-se que a objeção e a consciência estão presentes também em dois tratados internacionais (Convenção Americana de Direitos Humanos e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos). Sobre esse tema, é explicada sua relevância a partir da compreensão de que "na seara da objeção de consciência, a ética religiosa ou filosófica sobrepõe-se a um dever jurídico" (IDAFRO, p. 663). Também é explicitado que se relaciona com o princípio da não-coação, à medida que impossibilita a ocorrência de ofensa à consciência e protege o sentimento religioso.

Ainda neste capítulo, é apresentada a definição sobre "dano espiritual", previsto em determinados artigos da Convenção nº169 da OIT. Sobre essa definição, é destacado que o dano espiritual se refere a bens materiais e imateriais e é exemplificado a partir da relação dos Povos de Matriz Africana com a natureza: "a água e as plantas constituem bens materiais, imprescindíveis à manutenção da subsistência, da saúde, da vida enfim. Ao mesmo tempo, conformam bens de natureza imaterial, dada sua imprescindibilidade para a própria existência dos PCTRAMA." (IDAFRO, p. 667).

Além do dano espiritual, é descrito também o dano à saúde, que descreve e relaciona este dano a todos os danos ambientais, ao racismo religioso, à violência e outros efeitos provocados no território a partir do desastre sociotecnológico.

Neste capítulo são também apresentados elementos que configuram os ministérios religiosos como ofício e não enquanto profissão ou trabalho, e

quais as diferenças dessas categorizações, distinguindo ofício de profissão e trabalho, mesmo em face de pagamento e de elementos de especialidade técnica. (IDAFRO, p. 684,)

Em seguida, apresenta apontamentos acerca dos deslocamentos internos e o dever de reparação integral, visto que o deslocamento compulsório das pessoas se apresenta como um dos danos mais vivenciados como consequências de desastres e atingimento por barragens, alterando e/ou impedindo a continuidade dos modos de vida das comunidades atingidas. Ressalta que tais deslocamentos, não dizem respeito apenas à necessidade de deixar bens materiais, imóveis, mas todo o território e as formas de sociabilidade constituídas ao longo de gerações: "O crime da Vale também provocou o deslocamento forçado de PCTRAMA, pois obrigou as Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) a modificarem seus costumes, saindo do território para suas práticas ritualísticas (IDAFRO, p. 685)."

Romperam-se, dessa maneira, laços comunitários essenciais aos modos de vida dessas comunidades, aprofundando vulnerabilidades e alterando suas práticas tradicionais. Após a apresentação dessas análises sobre os bens jurídicos violados segue-se para apresentação do quadro de danos (matriz de danos).

A matriz de danos PCTRAMA

Ao trazer o histórico das matrizes em contextos de rompimentos de barragens, a consultoria apresenta essa metodologia de sistematização de danos enquanto um direito, "devendo ser produzida a partir da centralidade das vítimas, conforme foi determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em múltiplos julgados" (p. 486). De igual modo, as doutrinas e jurisprudências apresentadas ao longo do produto foram fontes do direito para a elaboração desta matriz, que priorizou a visibilidade ao arcabouço nacional no que se refere aos direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, dando destaque à liberdade religiosa e à proteção cultural, bem como a erradicação do racismo.

Categorias dos danos violados as UTTs

Os danos, como apontados anteriormente, foram categorizados segundo arcabouço jurídico, nacional e internacional, e se apresentam no produto da seguinte forma:

Dano ao bem-estar espiritual

A ruptura com a religiosidade marca esse dano. Diz respeito à impossibilidade de certos cultos religiosos e práticas tradicionais litúrgicas, mesmo que de maneira temporária ou parcial. Divididos nos seguintes subtipos:

- Dano ao sentimento religioso
- Dano bem-estar espiritual
- Dano ao livre exercício de reunião e de associação para celebração de culto
- Dano aos rituais e práticas litúrgicas
- Dano à livre disposição do tempo

Dano ao Patrimônio Material e Imaterial

O patrimônio, material e imaterial, refere-se a um conjunto de elementos que caracterizam a memória e a identidade, especialmente em relação aos Povos e Comunidades Tradicionais, que têm suas práticas, formas de expressão, ofícios, lugares e saberes como referências culturais que balizam seus modos de vida. Importante citar que os bens caracterizados pela consultoria não são necessariamente patrimonializados (tombados ou registrados), mas compõem bens culturais indicados pelas comunidades que participaram do estudo. Os danos ao patrimônio são categorizados nos seguintes subtipos:

- Dano à dignidade e honra do grupo religioso
- Dano ao conhecimento tradicional
- Dano à reprodução da doutrina religiosa
- Dano à prática comunitária religiosa
- Dano à prática comunitária social
- Dano ao local do culto/ imóvel de uso religioso/residência da liderança espiritual
- Danos aos objetos/artefatos litúrgicos

Danos à saúde

O dano à saúde decorrente do desequilíbrio espiritual provocado pela interrupção de práticas tradicionais religiosas — especialmente aquelas intimamente ligadas ao ambiente natural — configura uma forma de adoecimento coletivo que atinge não apenas indivíduos isoladamente, mas todo o grupo social que compartilha desses saberes, crenças e vivências. Para Povos e Comunidades Tradicionais, o vínculo com o território é indissociável de suas expressões de fé e espiritualidade. A impossibilidade de realizar ritos ancestrais rompe a conexão com a espiritualidade e com o equilíbrio físico, psíquico e espiritual da coletividade.

Essa ruptura incide diretamente no bem-estar do grupo, provocando sofrimento espiritual e emocional e, em muitos casos, agravando condições de saúde já existentes ou desencadeando novos processos de adoecimento. Assim, trata-se de um dano que compromete a continuidade de práticas culturais e espirituais fundamentais à manutenção da identidade coletiva, à transmissão intergeracional de saberes e ao próprio sentido de pertencimento ao território.

Dano por agravamento de violação de direitos

Configura-se como um dano causado pela exposição, contínua e permanente, a práticas violentas e violação de direitos dos Povos de Terreiro e Comunidades de Matrizes Africanas em luta pela Reparação Integral.

Deslocamento Forçado

Este dano diz respeito aos deslocamentos compulsórios, provocados pelo rompimento da barragem, que gerou mudanças de endereço, de moradia ou templo religioso, de lugares de liturgia, de coleta de folhas, de pedras ou de feituras de oferendas.

Perda dos serviços ecossistêmicos

Trata de danos relacionados a rupturas das relações dos Povos e Comunidades Tradicionais, interrupções de suas práticas espirituais e equilíbrio físico e mental. Trata, de maneira integral, de perdas desde a coleta



de folhas e ervas, e outros insumos e recursos, da perda da segurança alimentar, do acesso à água e da paisagem. Categorizados em 5 subtipos:

- Perda da afro-biodiversidade litúrgica folhas, frutos e objetos naturais de uso litúrgico (pedras, areias, argilas)
- Perda de segurança alimentar/nutricional e alimentação litúrgica (ajeum)
- Perda do acesso a água para fins de subsistência e litúrgico
- Perda da fauna natural, domésticos e para fins ritualísticos
- Perda da paisagem

Critérios De Reconhecimento Dos Sujeitos De Direitos

A caracterização dos Sujeitos de Direitos do processo de reparação decorre de duas grandes violações dos direitos fundamentais: a liberdade de culto religioso e a proteção ao patrimônio cultural material e imaterial. A partir disso, elabora-se o argumento que todas as pessoas que integram as religiões e manifestações de matrizes africanas, que são ou eram praticadas nos territórios atingidos, "sofreram os danos decorrentes dessas violações, que se perpetuam no tempo, em razão da continuidade da poluição e da obrigação de destinação a outros territórios para as práticas litúrgicas e realização dos rituais" (p. 695).

Critérios Agravantes e Marcadores Sociais Da Diferença

Neste tópico, é destacada a vulnerabilização histórica, econômica e social de pessoas em que incidem Marcadores Sociais da Diferença, como mulheres, crianças, idosos, jovens e pessoas com deficiência. O documento reitera a necessidade do fortalecimento de acesso a direitos por tais grupos, em especial aqueles relacionados às suas práticas tradicionais e religiosas, tendo em vista as intersecções.

Capítulo 9: Considerações finais

As considerações finais do produto evidenciam que o enfrentamento do racismo ambiental é inseparável da construção de um modelo de reparação que reconheça as especificidades e as necessidades dos Povos e Comunidades Tradicionais. As injustiças socioambientais recaem de forma desigual sobre grupos historicamente vulnerabilizados, em um processo alimentado por ações e omissões do poder público e do setor privado, afetando diretamente o ambiente, a saúde, a economia, a diversidade e a segurança dessas populações. Nesse contexto, a dimensão racial torna-se elemento central para compreender por que determinadas existências e expressões culturais são invisibilizadas ou têm seus direitos negados, especialmente diante de um desastre-crime ambiental.

O trabalho de campo permitiu identificar, de forma aprofundada, danos materiais e imateriais sofridos pelas comunidades. Nesse sentido, a contaminação e a destruição do rio Paraopeba aparece reiteradamente como elemento vital para a reprodução de práticas tradicionais, culturais e religiosas e, em muitos casos, como representação de divindades. Essa perda ameaça a própria continuidade dessas tradições, além de gerar danos à saúde, à infraestrutura e à economia local. Com base nesse diagnóstico, foi elaborada uma Matriz de Danos, que fundamenta juridicamente o direito de cada comunidade à reparação, reconhecendo a violação ao direito de culto e ao patrimônio cultural material e imaterial como ofensas a direitos humanos inalienáveis. Destaca-se que, quanto maior a morosidade para a efetivação da reparação em sua integralidade, maiores as possibilidades de agravamento dos danos identificados até então e do surgimento de outros que, inclusive, podem não constar nessa Matriz.

Considerações da Aedas

O estudo realizado pela consultoria contratada, no âmbito do Termo de Referência nº 05/2021, constituiu uma contribuição robusta e qualificada para o processo de reparação integral dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa e Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA) atingidos pelo rompimento

da barragem da Mina Córrego do Feijão, desastre-crime sob responsabilidade da Vale S.A. Com base em abordagem interdisciplinar e em diálogo permanente com as comunidades, o trabalho resultou em um conjunto abrangente de análises, sistematizações e propostas para o reconhecimento, a visibilidade e a reparação dos danos sofridos por essas comunidades.

O estudo se relaciona diretamente com diversos anexos do processo de reparação em curso, especialmente no que tange à organização dos danos coletivos, ao reconhecimento dos sujeitos de direito e à construção de propostas para projetos voltados à reparação material, imaterial e simbólica. Os dados levantados apresentados ao longo da consultoria têm sido utilizados pela Aedas no Anexo I.1, assegurando que os danos coletivos levantados estejam contemplados de forma coerente e sensível às especificidades culturais, territoriais e religiosas das comunidades.

Desde o encerramento da consultoria, algumas atualizações merecem destaque: novas Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs) passaram a ser assessoradas pela Aedas, outras atualizaram sua nomenclatura. Essas mudanças evidenciam a vivacidade dos territórios e a necessidade de que os instrumentos de reparação permaneçam abertos à escuta e à adaptação contínua.

É importante destacar, ainda, que o objeto da consultoria extrapolou o diagnóstico de danos. Mais do que isso, o estudo ofereceu elementos que contribuem não apenas para a valoração dos danos, mas também para a afirmação dos direitos dos PCTRAMA diante de estruturas históricas de invisibilização, preconceitos e racismo religioso.

Dessa forma, a Aedas reafirma que os resultados apresentados são parte essencial do processo participativo de construção da reparação. Reforçamos nosso compromisso com o uso ético e comprometido dessas informações, com a devolutiva às comunidades envolvidas e com a continuidade da luta coletiva por justiça, memória, dignidade e reparação integral.

Referências

Legislação Nacional

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

BRASIL. Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977. Dispõe sobre tombamento.

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública.

BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. Cria a Fundação Cultural Palmares.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre apoio às pessoas com deficiência.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Institui a Política Nacional do Idoso.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe práticas discriminatórias na relação de trabalho.

Levantamento dos Danos nos aspectos sociais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA)



Síntese dos resultados da Consultoria IDAFRO

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. Lei nº 12.966, de 4 de maio de 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Jurisprudência

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 494.601/RS. Brasília, DF: STF.

Documentos Oficiais e Planos

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015). Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Il Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF, 2004.

Convenções e Declarações Internacionais

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Nova York: ONU, 1966.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). San José: OEA, 1969.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 111 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Genebra: OIT, 1958.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais. Paris: UNESCO, 1978.

UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Paris: UNESCO, 2003.

UNESCO. Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Paris: UNESCO, 1972.

ICOMOS. Carta de Veneza. Veneza: ICOMOS, 1964.



Bibliografia

FERREIRA, João Victor Gonçalves. A infância nos espaços tempos dos terreiros. 2019.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.

SODRÉ, Muniz. A Verdade Seduzida: Por um Conceito de Cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.





Este material foi produzido pela Equipe de Povos e Comunidades Tradicionais da Assessoria Técnica Independente AEDAS, para sistematizar os resultados dos estudos elaborados entre 2022 e 2024 pela Consultoria Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afrobrasileiras - IDAFRO, acerca dos danos sofridos pelas comunidades tradicionais de terreiro e matriz africana da Região 02 da Bacia do Paraopeba.

